



**LEI Nº 364/02**

**Súmula: "Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal de 01 a 07 de Agosto.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de Setembro de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico